



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.580, DE 28 11 2000

Processo n.º 31.544

PROJETO DE LEI N.º 7.951

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
Proc. 31-544
[Signature]

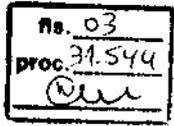
Matéria: PL nº. 7.951	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanped</i> Diretora Legislativa 19/12/2000	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

ef. G.P.L. 700/2000 (fol. 32/33)
à Consultoria Jurídica
Wllanped
Diretora Legislativa
19/12/2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 691/2000

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

031544 DEZ 00 19 26 37

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 19 de dezembro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

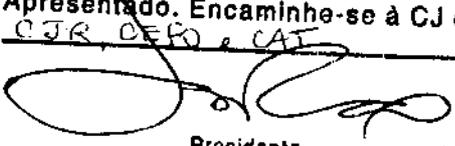
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.2



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/12/2000 am

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, DEFO e CAJ

Presidente
27/12/2000

APROVADO

Presidente
27/12/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.951

Art. 1º - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá é composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito.

II - Secretaria Municipal da Casa Civil.

III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.



- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI - Secretaria Municipal de Administração.
- VII - Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria Municipal de Transportes.
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- (...)

Art. 3º - (...)

- I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:
 - a) Departamento de Expediente;
 - b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
 - c) Fundo Social de Solidariedade;
 - d) Guarda Municipal;
 - e) Junta de Serviço Militar.



I-A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

- a) Departamento de Comunicação Social;
 - b) Departamento de Assessoria Especial.
- (...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Diretoria Técnico-Financeira;
 - b) Diretoria de Educação Infantil;
 - c) Diretoria de Apoio Administrativo;
 - d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
 - e) Diretoria de Programas;
 - f) Diretoria de Ensino Fundamental;
 - g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;
 - h) Diretoria de Esportes e Recreação;
 - i) Diretoria de Cultura;
 - j) Diretoria da Biblioteca Municipal;
 - k) Diretoria do Teatro Polytheama;
 - l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
 - m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;
 - n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
 - o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.
- (...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Departamento de Fomento Industrial;



- b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;
- c) Departamento de Fomento ao Turismo.

(...)"

Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando red denominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando red denominado para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.

Art. 5º - O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica red denominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 8º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em



comissão, símbolo CC-1, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Comunicação Social	01	CC-3
Diretor do Departamento de Assessoria Especial	01	CC-3

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 10 - Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 11 - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Centro Municipal de Línguas	01	CC-3
Diretor de Programação Cultural e Esportiva	01	CC-3



Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Fomento Comercial e Serviços	01	CC-3

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Assessor Especial	02	CC-1

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam



integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 - Na forma disposta nos arts. 14 e 15, os servidores lotados nos órgãos extintos, ficam relotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17 - Os cargos e funções criados junto ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições estejam afetas aos Departamentos a que aludem os incisos I e I-A do art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação do art. 2º desta Lei, ficam integrados às Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social, na forma daquele dispositivo.

Parágrafo único - Os servidores do Gabinete do Prefeito, integrantes dos Departamentos mencionados no "caput" deste artigo, ficam relotados nas Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até os montantes globais de gastos realizados no presente exercício pelas Secretarias a serem extintas.

§ 1º - Os créditos referidos no "caput" deste artigo serão abertos por anulação de dotações de



mesma codificação funcional programática, aprovadas no orçamento vigente à época da sua abertura.

§ 2º - A abertura dos créditos destinados à cobertura das despesas com pessoal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá aos limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, projeto de lei que tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura, alterando denominação de alguns órgãos.

A medida contempla, também, a criação da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, tendo em vista que as ações governamentais a cargo da Administração tem demonstrado a necessidade de órgão específico para incumbir-se da assessoria ao Executivo, a fim de manter sempre e de forma crescente a qualidade e eficiência dos programas já implementados, constituindo-se em elo de ligação entre todos os órgãos envolvidos, em cada projeto, e a população, a par de buscar a viabilização de novos programas para atendimento dos mais diversificados segmentos da comunidade.

Desse modo ao órgão que ora se busca criar são acrescidas além de outras, as atribuições pertinentes a área de Comunicação Social, com a criação dos cargos necessários ao seu funcionamento.

A iniciativa contempla, ainda, a extinção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da



Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, sendo os órgãos referentes à Cultura e Esportes transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a área de Turismo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Restando pois, justificados os motivos determinantes do presente projeto de lei, certos permanecemos de sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargos em comissão	
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



- b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a - Departamento de Programação Social
 - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a - Departamento de Programação Esportiva
 - b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo
- XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
 - a - Departamento de Fomento Industrial
 - b - Departamento de Fomento Comercial
- XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
 - a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 4º - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, - para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administra- ção Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi- cas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti- culares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma- nutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Ur- banos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es- colar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veícu- los	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

11

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da <u>Es</u> tação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6

LEI Nº 4.168, DE 04 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.086/87, para criar cargos públicos e funções gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que serão extintos em 31 de dezembro de 1996:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor de Gabinete	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico Jurídico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Oficial de Gabinete	01	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	02	CC-03
Assessor Técnico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	02	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Administrador de Serviços Funerários	02	CC-05
Administrador de Serviços de Parques	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Encarregado de Zona Azul	01	CC-05
Assessor Técnico	04	CC-04
Assessor de Diretor do Dep. Trânsito	02	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Dep. Técnico-Pedagógico	01	CC-03
Diretor	02	CC-03
Coordenador	01	CC-04
Supervisor de Merenda	02	CC-05
Orientador Educacional	02	CC-05
Monitor	03	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04
Assistente de Direção	01	CC-06
Agente Comunitário	03	CC-08

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Agente de Publicidade de Marketing	01	CC-04
Assistente Cultural	05	CC-06

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Técnico Especializado	02	CC-05
Administrador de Centro Esportivo	08	CC-06

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	04	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	03	CC-04

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, criados pelo artigo 7º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, têm alterados - os seus símbolos na forma seguinte:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe de Serviço	CC-05
Chefe de Serviço de Remoção de Veículos	CC-05
Assessor Técnico Pedagógico	CC-04

Art. 3º - Os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, - constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, ficam com - os seus quantitativos alterados na forma seguinte, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1996 os cargos ora criados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Oficial de Gabinete do Prefeito	CC-06	de para



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
		<u>de</u>	<u>para</u>
Assessor Técnico Administrativo	CC-04	04	09
Assessor Municipal	CC-07	14	27
Oficial Administrativo	CC-09	28	41
Assessor Técnico Financeiro	CC-04	02	05
Supervisor de Serviços	CC-08	18	31
Chefe de Serviços	CC-05	02	03
Sociólogo	CC-04	01	02

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá as seguintes funções gratificadas:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Seção de Expediente	FG-02	01
Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Comunicação Social	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe da Seção de Expediente da A.J. e P.J.	FG-03	02

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

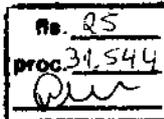
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Expediente	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão	FG-01	04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
--------------------	----------------	---------------------

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe do Posto Distribuição-FAE	FG-03	01
Chefe do Depósito de Material Escolar	FG-03	01

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA FINANCEIRA

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação verbal da Consultoria da Casa com relação ao Projeto de Lei nº 7.951, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, esta Diretoria tem a se manifestar que com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu aspecto orçamentário, encontramos em seu Art. 18 e seus parágrafos a autorização para abertura de créditos adicionais especiais para cobrir as despesas ocasionadas por este Projeto, usando como recursos a anulação de despesas constantes do orçamento vigente na oportunidade de abertura dos referidos créditos, estando portanto já prevista as referidas despesas.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2.000.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.712**

PROJETO DE LEI Nº 7.951

PROCESSO Nº 31.544

Oriundo do Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, vem instruída com o Anexo I de fls. 14, e os documentos de fls. 15/25.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, em informação de fls. 26, asseverou que as referidas mudanças na estrutura administrativa e suas despesas encontram previsão e limites no próprio projeto, estando, pois conforme com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000.

É o relatório.

I - PARECER

1. Entendemos que a propositura afronta o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois parte do presente projeto, notadamente quando dispõe sobre criação de cargos e outras providências que acarretam despesas encontram o óbice constante do parágrafo único do artigo 21 da LRF, *in verbis*:

Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

(...)

Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."



2. Do que se vê, da análise estanque do projeto, este contraria o disposto no parágrafo único do artigo 21 da LRF, sendo, portanto, ilegal.

3. Contudo, esta Consultoria Jurídica, em tempo, **apresenta sugestão que, querendo, poderá a Presidência da Casa solicitar ao Executivo o envio de Mensagem modificativa**, pois embora exista o impedimento legal apontado, oriundo de comando contido na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 (art. 21 e seu Parágrafo único – Lei de Responsabilidade Fiscal), esclarecemos e entendemos que a Administração Pública *não poderá ficar inviabilizada no sentido de que o Sr. Chefe do Executivo fique impedido de nomear o seu Secretariado para as respectivas pastas.*

4. Assim, a Mensagem que se sugere é no sentido da **supressão da proposta de toda e qualquer criação de cargos e dispositivos que acarretem despesas, posto que essas matérias poderão ser votadas logo no início da próxima legislatura, em janeiro de 2001**, através de sessão extraordinária convocada pelo Chefe do Executivo, a fim de que a Câmara delibere sobre as criações de cargos pretendidas e outros elementos geradores de despesas, posto que findo o período proibitivo contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que não haja prejuízo ou interrupção dos serviços da Administração.

5. Isto posto, uma vez que, por força dos dispositivos citados da Lei de Responsabilidade Fiscal, **neste exercício o projeto não poderá ser aprovado em sua totalidade, mas somente parcialmente, se houver por parte do Executivo remessa de Mensagem modificativa extirpando os vícios apontados, sugerimos a comunicação imediata ao Chefe do Executivo para que adote as providências necessárias a fim de que a proposta possa prosperar sob a égide da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.**

II - CONCLUSÃO

6. O projeto, em nosso sentir, estiola o disposto no parágrafo único do artigo 21 da LRF, sendo, portanto, ilegal, **e para que o mesmo possa prosperar, dependerá do acolhimento da sugestão deste órgão técnico.**

7. Caso assim não entendam os nobres Vereadores, temos que, sob o aspecto meramente formal o projeto estaria revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" da LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, IV e XII da LOM).

[assinatura]



III - PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

8. Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação e reestruturação de cargos com os respectivos vencimentos. **Em tempo, uma vez acolhida nossa sugestão, e enviando o Alcaide a Mensagem necessária com as devidas supressões, a proposta poderá ainda ser apreciada por esta Edilidade em sessão extraordinária convocada nos termos regimentais - pelo Prefeito ou 2/3 da Câmara.**

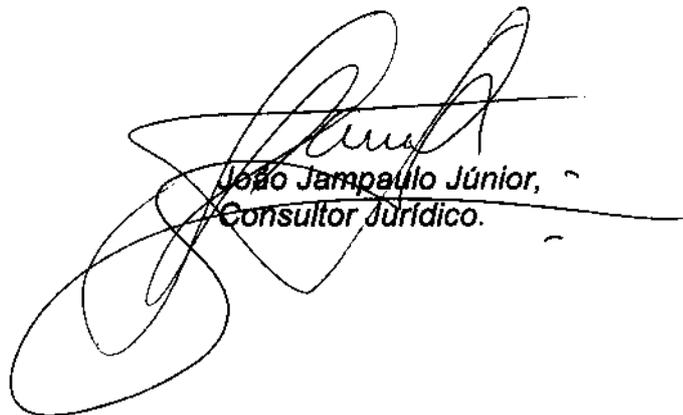
IV - OITIVA DAS COMISSÕES E QUORUM PARA VOTAÇÃO

9. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

10. **QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2000.


João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.



proc. 31.544

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls.27/29)

PRESIDENTE
19/12/2000

DIRETORIA LEGISLATIVA

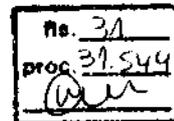
Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
19/12/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.00.75
proc. 31.544

Em 19 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Parecer n.º 5.712 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.951, do sua autoria, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
ass.: <u>Jefferson F. Moraes</u>
Nome:
Identidade: 43.025.312-10
Em 21/12/00



Ofício GP/L nº 700/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Jundiá, 20 de dezembro de 2000
031308 02 00 22 E 9 28

PROTÓCOLO AFRAI

Excelentíssimo Sr. Presidente:

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
27/12/2000

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
22/12/2000

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente MENSAGEM MODIFICATIVA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 7.951, que tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

A medida visa suprimir os artigos 9º, 11, 12 e 13 e seus parágrafos únicos da propositura, ficando renumerados seqüencialmente os demais artigos.

Ainda, objetiva a presente Mensagem, alterar a redação do artigo 8º do Projeto de Lei antes mencionado, para que a sua redação assim conste:

"Art. 8º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica."

A medida tem por escopo adaptar o Projeto de Lei as atuais necessidades da Administração.

Saliente-se, por final, que na propositura que se cuida, estão sendo extintos dois cargos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 33
proc. 31.544
<i>aw</i>

Secretários Municipais, restando presente a figura da compensação em face do cargo a ser criado, donde resulta incontestemente a possibilidade legal, de aprovação do Projeto de Lei.

Na oportunidade renovamos a V. Ex^{a.}, os nossos protestos de estima e consideração.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

mabb5



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5715

PROJETO DE LEI Nº 7.951

PROCESSO Nº 31.544

Trata-se de mensagem modificativa supressiva ao Projeto de Lei nº 7.915, que tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Referida mensagem visa suprimir, renumerando, os artigos 9, 11, 12 e 13 e seus parágrafos únicos, bem como alterar a redação do art. 8º do projeto.

É o relatório.

PARECER:

O Alcaide, acatando a sugestão desta Consultoria Jurídica, exarada no parecer sob nº 5712 (fls. 27/29), remeteu a presente mensagem modificativa supressiva.

Nesse passo, analisando estritamente a mensagem modificativa supressiva enviada, temos que a mesma visa extirpar do projeto a eiva de ilegalidade (afronta ao parágrafo único do art. 21 da LRF), consistente *“em toda e qualquer criação de cargos e dispositivos que acarrete despesa de pessoal”*.



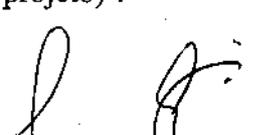
E sob este espectro, a supressão dos artigos 9, 11, 12 e 13 e seus parágrafos únicos atinge este desiderato, pois elimina a criação de cargos dentro da estrutura administrativa.

Quanto à alteração da redação do artigo 8º, que **cria o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social**, disse o Alcaide em sua justificativa que *“tem por escopo adaptar o Projeto de Lei as atuais necessidades da Administração”* (sic).

A necessidade a que faz referência o Alcaide diz respeito à alteração estrutural que a Administração local pretende implementar com o projeto (redesignação/extinção de cargos; redistribuição de funções entre as Secretarias, etc).

De princípio, a vista do parecer de fls. 26 da Diretoria Financeira, observamos que a presente reestruturação não irá gerar perplexidades, no seu aspecto orçamentário, porquanto o artigo 18 e seus parágrafos do projeto (ainda não renumerado) autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para cobrir as despesas ocasionadas por este Projeto, **usando como recursos a anulação de despesas constantes do orçamento vigente na oportunidade de abertura dos referidos créditos, estando, portanto já prevista.**

Volvendo a questão posta, acerca da criação do cargo de **Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social**, temos duas interpretações distintas. A **primeira**, mais restritiva, no sentido de que a criação encontra o óbice da LRF. A **segunda**, mais aberta/arejada, no sentido de que não se trata de aumento, pois, no caso vertente, houve a extinção de cargos de secretários (cf. art. 6º do projeto)¹.

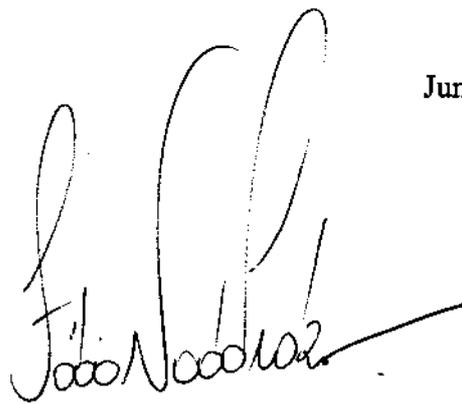




De qualquer sorte, remetemos tais posições à deliberação do Soberano Plenário.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2000.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a. SE. 12a.	1.30	P. Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		27.12.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 7.951, do P.Municipal.

...

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.951, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. - O presente projeto de lei é um projeto elaborado pelo Executivo com a finalidade de adequar as suas finalidades para dar maior dinamização à administração pública. Portanto, somos favoráveis ao projeto, e solicitamos sejam ouvidos os demais membros da CJR, sr. Presidente. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator.

Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Contrário ao parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um voto contrário, temos aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a,SE.12a.L	1.32	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		27.12.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Proj. de Lei n. 7.951. -

...

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presid.ad hoc-^Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, da Casa, através deste Relator, para o parecer ao Projeto de Lei n. 7.951, do PREFEITO MUNICIPAL, manifesta-se dizendo que nós verificamos o projeto original, verificamos também a Mensagem Aditivia Modificativa e Supressiva, que o Sr.Prefeito enviou a esta Casa que no conjunto tem por finalidade estar fundindo algumas secretarias e criando outras, e fazendo alguma fusão de diretorias. E só não foram criados os cargos em função da impossibilidade, no momento, por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que nós não podemos ter gastos com pessoal 180 dias antes do término do mandato do atual Prefeito ou do Presidente da Casa. Então, dessa forma, a Prefeitura corrigindo a sua posição ela mandou para esta Casa, eliminando os nove cargos que criaria aqui, que daria algo em torno de 140 mil reais por ano de acréscimo à Prefeitura Municipal. Isso com os salários que estão aqui, porque alguns cargos até estavam errados, porque se são secretários devem ganhar sete mil e quinhentos reais, e não símbolo C.C.1, como vinha sendo apontado aqui. -

Como essa fusão das secretarias ao invés de remanejar a estrutura e o bom atendimento da prefeitura, ela parece que mais visa acomodar algumas rubricas em torno de alguma confiança política maior do Sr.Prefeito, não é, e cria outros cargos - e só não está criando agora, mas cria outros cargos acho que pra manter compromisso de campanha, esta Comissão entende que essa reforma administrativa, como pode ser chamada, ela não é na verdade uma reforma nos moldes em que muitas cidades do

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a.SE.12a.L	1.33	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		27.12.00

Estado e do país estão fazendo que é reformular pra diminuir gastos. A Prefeitura, aqui, está reformulando para aumentar gastos, e pela ótica da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, nós não poderíamos ser favoráveis a isso.

Por isso meu parecer contrário ao presente projeto.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da COSP. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Com parecer contrário da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, através do Presidente, ad hoc, da Comissão, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR - Contrário ao parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA - Contrário ao parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Contrário ao parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Contrário ao parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Então, com quatro votos favoráveis ao Projeto e um voto contrário, temos parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a.SE.12a.L	1.35	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		27.12.00

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Projeto de Lei n. 7.951. -

...

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Mais uma vez gostaria de analisar o presente Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, n. 7.951, agora sob a ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho, da qual sou o Presidente. -

E gostaria de falar para os senhores que o meu parecer é contrário em função do aumento de secretarias ou a permanência do número de secretarias, embora se fundam alguma secretarias, se criem outras e até mesmo novas diretorias, obviamente vai gerar, no momento adequado, daqui algumas semanas, a criação de cargos, todos eles comissionados. Primeiro que a Emenda 19, da Constituição Federal ela determina desde 1998, que a Prefeitura tem que fixar as funções de confiança e os cargos em comissão, fixar numericamente para o seu mandato, coisa que ela não fez até o presente momento. Segunda questão: não se determina e não se especifica as atribuições de cada cargo aqui mencionado, coisa que também é pedida pela Emenda 19. Eu não sei o que vai fazer o diretor tal, o diretor X, o diretor fulano, eu não sei a incumbência de cada cargo, e isso deve constar no presente projeto. Os vencimentos estão errados. Os funcionários públicos estão sem Plano de Cargos, Carreira e Salários. Só que gasto com funcionário indicado pelo Sr. Prefeito pode! Aliás, não vai poder se o Prefeito não atender os ditames da Emenda 19, a partir de janeiro do ano que vem, porque se torna inconstitucional qualquer criação

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
31a.SE.12a.	1.36	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		27.12.00

de cargo nessa condição. Eu espero que a Consultoria Jurídica da Casa atente para isso, porque simplesmente criar novas diretorias vai gerar naturalmente a criação de um cargo no momento oportuno, que, repito, não só não está sendo feito agora porque a Lei não permite! porque na Mensagem original da Prefeitura considerava nove cargos e ia dar muito mais gastos dos cofres públicos, enquanto que os funcionários de carreira não têm o seu Plano de Cargos e Carreiras e Salários pedido e não desenvolvido e nem apresentado a esta Casa.

Então, pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho eu não poderia ser favorável, eu não poderia ser favorável a uma coisa dessas que só privilegia políticos, enquanto, na verdade, os funcionários de carreira, que merecem um pouco mais de respeito, ficam a ver navios numa situação como esta. -

Então, pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho não poderia ser favorável e nosso parecer é contrário, Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer contrário do Relator, Vereador Durval L. Orato. Consultamos os demais membros da CAT sobre o parecer exarado.

O VER. SÉRGIO SHIGUIHARA (ad hoc) Contrário ao parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Contrário ao parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Contrário ao parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Contrário ao parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, temos parecer favorável da Com. de Assuntos do Trabalho.

*

...



Of. PR 12.00.99
proc. 31.544

Em 27 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº. 6.412, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.951 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 691/2000), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI N°. 7.951

AUTÓGRAFO N°. 6.412

PROCESSO N°. 31.544

OFÍCIO PR N°. 12.00.99

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/12/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

John Lima Lobo

RECEBEDOR:

José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

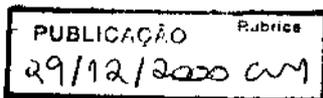
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/01/2001

Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 31.544

GP., em 28.12.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.412
(Projeto de Lei nº 7.951)

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Os artigos 1º. e 3º. da Lei nº. 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito.

II - Secretaria Municipal da Casa Civil.

III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.

IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.

V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

VI - Secretaria Municipal de Administração.

VII - Secretaria Municipal de Finanças.

VIII - Secretaria Municipal de Obras.

IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

dp



(Autógrafo nº 6.412 - fls. 2)

X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

XI - Secretaria Municipal de Transportes.

XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

XIII - Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

(...)

Art. 3º. (...)

I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Departamento de Expediente;*
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;*
- c) Fundo Social de Solidariedade;*
- d) Guarda Municipal;*
- e) Junta de Serviço Militar.*

I-A. Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

- a) Departamento de Comunicação Social;*
- b) Departamento de Assessoria Especial.*

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Diretoria Técnico-Financeira;*
- b) Diretoria de Educação Infantil;*
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;*
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;*
- e) Diretoria de Programas;*
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;*
- g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;*
- h) Diretoria de Esportes e Recreação;*
- i) Diretoria de Cultura;*
- j) Diretoria da Biblioteca Municipal;*
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;*



(Autógrafo nº 6.412 - fls. 3)

- l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;*
 - m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;*
 - n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;*
 - o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.*
- (...)

XIII – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Departamento de Fomento Industrial;*
 - b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;*
 - c) Departamento de Fomento ao Turismo.*
- (...)"

Art. 3º. Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando redenominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

Art. 4º. O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando redenominado para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.

Art. 5º. O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº. 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica redenominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.

Art. 6º. Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº. 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 7º. Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº. 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 8º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 3.086, de 04 de agosto de 1987.



(Autógrafo nº 6.412 - fls. 4)

Parágrafo único. Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica.

Art. 9º. Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 10. Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11. Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. Na forma disposta nos arts. 10 e 11, os servidores lotados nos órgãos extintos, ficam relatados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. Os cargos e funções criados junto ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições estejam afetas aos Departamentos a que aludem os incisos I e I-A do art. 3º. da Lei nº. 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação do art. 2º. desta Lei, ficam integrados às Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social, na forma daquele dispositivo.

Parágrafo único. Os servidores do Gabinete do Prefeito, integrantes dos Departamentos mencionados no “caput” deste artigo, ficam relatados nas Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até os montantes globais de gastos realizados no presente exercício pelas Secretarias a serem extintas.

§ 1º. Os créditos referidos no “caput” deste artigo serão abertos por anulação de dotações de mesma codificação funcional programática, aprovadas no orçamento vigente à época da sua abertura.



(Autógrafo nº 6.412 - fls. 5)

§ 2º. A abertura dos créditos destinados à cobertura das despesas com pessoal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, atenderá aos limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de dois mil (27.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



ANEXO I

Cargos em comissão	
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº 50
proc. 31.544
@

Câmara Municipal

OF. GP.L. nº 723/00
Processo nº 26.310-1/00

31713 JUN01 R1708

Jundiá, 28 de dezembro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-ss.
Quatrell
PRESIDENTE
11/01 2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.951, bem como cópia da Lei nº 5.580, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2



LEI Nº 5.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

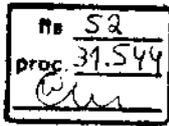
- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI - Secretaria Municipal de Administração.
- VII - Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria Municipal de Transportes.
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

(...)

Art. 3º - (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
(Lei nº 5.580/00)



I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Departamento de Expediente;
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- c) Fundo Social de Solidariedade;
- d) Guarda Municipal;
- e) Junta de Serviço Militar.

I-A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Departamento de Assessoria Especial.

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- b) Diretoria de Educação Infantil;
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;
- g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;
- h) Diretoria de Esportes e Recreação;
- i) Diretoria de Cultura;
- j) Diretoria da Biblioteca Municipal;
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;
- l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
- m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;
- n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
- o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.

(...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;
- c) Departamento de Fomento ao Turismo.



Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando redenominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando redenominado para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.

Art. 5º - O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica redenominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 8º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica.

Art. 9º - Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Art. 12 - Na forma disposta nos arts. 10 e 11, os servidores lotados nos órgãos extintos, ficam relatados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 - Os cargos e funções criados junto ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições estejam afetas aos Departamentos a que aludem os incisos I e I-A do art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação do art. 2º desta Lei, ficam integrados às Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social, na forma daquele dispositivo.

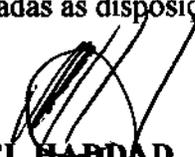
Parágrafo único - Os servidores do Gabinete do Prefeito, integrantes dos Departamentos mencionados no "caput" deste artigo, ficam relatados nas Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até os montantes globais de gastos realizados no presente exercício pelas Secretarias a serem extintas.

§ 1º - Os créditos referidos no "caput" deste artigo serão abertos por anulação de dotações de mesma codificação funcional programática, aprovadas no orçamento vigente à época da sua abertura.

§ 2º - A abertura dos créditos destinados à cobertura das despesas com pessoal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá aos limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

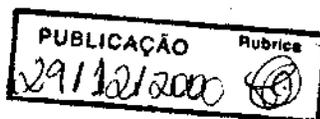

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Cargos em comissão	
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68



LEI Nº 5.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI - Secretaria Municipal de Administração.
- VII - Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria Municipal de Transportes.
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

(...)

Art. 3º - (...)

I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Departamento de Expediente;
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- c) Fundo Social de Solidariedade;
- d) Guarda Municipal;



(Lei nº 5.580/2000 - fls. 02)

e) Junta de Serviço Militar.

I-A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) Departamento de Comunicação Social;

b) Departamento de Assessoria Especial.

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Diretoria Técnico-Financeira;

b) Diretoria de Educação Infantil;

c) Diretoria de Apoio Administrativo;

d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;

e) Diretoria de Programas;

f) Diretoria de Ensino Fundamental;

g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental

da Serra do Japi;

h) Diretoria de Esportes e Recreação;

i) Diretoria de Cultura;

j) Diretoria da Biblioteca Municipal;

k) Diretoria do Teatro Polytheama;

l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;

m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;

n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;

o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.

(...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Departamento de Fomento Industrial;

b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;

c) Departamento de Fomento ao Turismo.

(...)"

Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando red denominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando red denominando para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.



(Lei nº 5.580/2000 - fls. 03)

Art. 5º - O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica redenominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 8º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica.

Art. 9º - Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12 - Na forma disposta nos arts. 10 e 11, os servidores lotados nos órgãos extintos, ficam relatados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 - Os cargos e funções criados junto ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições estejam afetas aos Departamentos a que aludem os incisos I e I-A do art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação do art. 2º desta Lei, ficam integrados às Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social, na forma daquele dispositivo.

Parágrafo único - Os servidores do Gabinete do Prefeito, integrantes dos Departamentos mencionados no "caput" deste artigo, ficam relatados nas Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social.



(Lei nº 5.580/2000 - fls. 04)

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até os montantes globais de gastos realizados no presente exercício pelas Secretarias a serem extintas.

§ 1º - Os créditos referidos no "caput" deste artigo serão abertos por anulação de dotações de mesma codificação funcional programática, aprovadas no orçamento vigente à época da sua abertura.

§ 2º - A abertura dos créditos destinados à cobertura das despesas com pessoal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá aos limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Cargos em comissão			
CC-01	2.689,08	CC-05	1.079,05
CC-02	2.158,17	CC-06	940,32
CC-03	1.849,87	CC-07	773,40
CC-04	1.387,38	CC-08	640,89
		CC-09	508,68